



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

GABINETE VER. GILDEON MORAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33 /2025

Câmara Municipal
Colinas do Tocantins
Recebido
Em 09/05/25
Kleber
Aprovado por unanimidade de votos
dos presentes em 1ª Discussão
e votação.
19 / 05 / 2025
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a ampliação, intensificação e rigor na aplicação das garantias às pessoas com Fibromialgia no Município de Colinas do Tocantins - TO, e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.785, de 19 de maio de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica mantido o texto original da Lei Municipal nº 1.785/2021 em seus artigos 1º, 2º, 6º, 7º, 8º e 9º, permanecendo válidos e em pleno vigor, e alteram-se os demais artigos conforme disposições a seguir:

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 1.785/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam as empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, unidades de saúde, repartições e órgãos da administração pública municipal, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia."

§ 1º. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação estadual e federal aplicáveis.

§ 2º. A reincidência na infração poderá acarretar advertência formal, aplicação de multa de até 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais (UFM), e, em caso de continuidade da infração, a comunicação ao Ministério Público.

Art. 3º Fica acrescido o Art. 4-A à Lei Municipal nº 1.785/2021, com a seguinte redação:

Gildeon Morais
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

GABINETE VER. GILDEON MORAIS

"Art. 4-A. Os órgãos e instituições mencionadas no artigo anterior deverão exhibir, em local visível ao público, placa indicativa de atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia, contendo o símbolo mundial da condição."

§ 1º. A afixação da placa deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a regulamentação desta Lei.

§ 2º. O descumprimento sujeitará o infrator à penalidade de advertência e multa conforme regulamento.

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 5º da Lei Municipal nº 1.785/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As pessoas com Fibromialgia terão direito a estacionar em vagas preferenciais destinadas a pessoas com deficiência, bem como em vagas próprias sinalizadas para esta finalidade."

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários será feita por meio de cartão de identificação expedido pelo Poder Executivo, mediante apresentação de laudo médico e demais critérios observados nas legislações estadual e federal.

Art. 5º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.785/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo promoverá, por meio das secretarias competentes, campanhas educativas, capacitação contínua de servidores públicos, parcerias com instituições de saúde e eventos de conscientização sobre a Fibromialgia, preferencialmente no mês de maio, em alusão ao Dia Municipal da Fibromialgia."

Art. 6º Fica acrescido o Art. 6-A à Lei Municipal nº 1.785/2021:

"Art. 6-A. Os órgãos públicos e empresas privadas que operem no município deverão, anualmente, apresentar relatórios de ações executadas voltadas à inclusão e respeito às pessoas com Fibromialgia, conforme regulamento."


Gildeon Moraes
Vereador



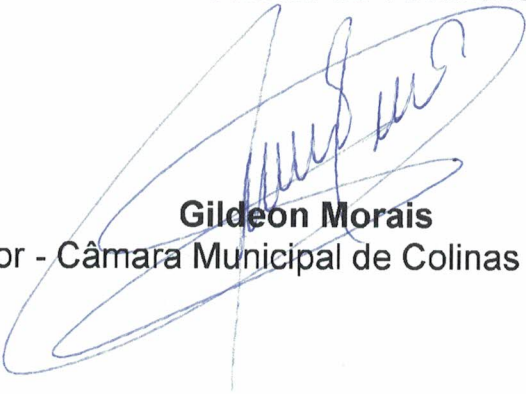
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

GABINETE VER. GILDEON MORAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que conflitem com o disposto nesta Lei Complementar.

Colinas do Tocantins, 9 de maio de 2025



Gildeon Moraes

Vereador - Câmara Municipal de Colinas do Tocantins

PL 033/2025

AUTORIA: Ver. Gildeon Moraes

